PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº. ~~015~~ 21 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no art. 1º, da Lei Complementar nº 095, de 29 de setembro de 1998, para o fim que especifica e dá outras providências."

P.L. Nº 02
PROC. Nº PLC 21

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração na descrição do imóvel constante do art. 1º, da Lei Complementar nº 095, de 29 de setembro de 1998, para o fim que especifica e dá outras providências".

Tal projeto se faz necessário para fins de regularização da doação com encargos, com lavratura e registro de escritura definitiva do imóvel para a empresa LUIZ HENRIQUE SITTA-ME, inscrita no CGC sob nº 00918728/0001-05 e Inscrição Estadual nº 292.028.957.118.

A empresa está funcionando e cumpriu os encargos estabelecidos desde a publicação da lei complementar municipal n.º 095, de 29 de setembro de 1998. Ocorre que está instalada nos imóveis constituídos dos "**lotes 07 e 08"**, da quadra 02, e não "**lotes 08 e 09**", da quadra 02, como constou erroneamente no artigo 2º, quando da edição da mencionada lei complementar.

Segue anexo mapa da disposição real dos imóveis e empresas pelo Distrito Comercial nas proximidades do cemitério, conforme mapa existente no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Dracena/SP.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 13/NOV/2015 13:00 00007229

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração no art. 1º, da Lei Complementar nº 095, de 29 de setembro de 1998, para o fim que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar nº 095, de 29 de setembro de 1998, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à empresa LUIZ HENRIQUE SITTA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00918728/0001-05 e Inscrição Estadual nº 292.028.957.118, os seguintes imóveis:

I – Um imóvel urbano, de formato retangular, constituído do lote nº 07 (sete), da quadra nº 02 (dois), situado à Avenida Benedito Borges, distante em linha reta 157,00 metros da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, no loteamento denominado Distrito Comercial, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, medindo 20,00 metros de frente, a mesma medida nos fundos, por 50,00 metros ditos da frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo a área total de 1.000,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações, no sentido visual de quem da avenida olha para o imóvel: "pela frente com a citada Avenida Benedito Borges; do lado direito com o lote nº 8; do lado esquerdo com área verde; e, finalmente, nos fundos com a chácara nº 85", sem benfeitorias. Objeto da Matrícula nº 21.873, do CRI local.

II – Um imóvel urbano, de formato irregular, constituído do lote nº 8 (oito), da quadra nº 2 (dois), situado à Avenida Benedito Borges, no Distrito Comercial, distante em linha reta 177,00 metros da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com área de 999,06 metros quadrados, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Avenida olha para o imóvel: "pela frente, confronta com a Avenida Benedito Borges, por onde mede 18,50 metros em linha reta e em curva de 1,95 metros com a rotatória; pelo lado direito, com a área verde, por onde mede 48,75 metros; pelo lado esquerdo, com o lote nº 7, por onde mede 50,00 metros; e, nos fundos, com a chácara nº 85, por onde mede 20,00 metros", sem benfeitorias." Objeto da Matrícula nº 26.602, do CRI local.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 26

FL. Nº 04
PROC. Nº PCC 21

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa LUIZ HENRIQUE SITTA - ME, inscrita no CGC sob nº 00918728/0001-05 e Inscrição Estadual nº 292.028.957.118, o seguinte imóvel:

"Lotes 08 e 09 da Quadra 2, com área de 1.999,06 m², localizados no Distrito Comercial Dracena, com formato irregular, medindo e confrontando, pela frente para a Av. Benedito Borges, por onde mede 38,50 metros e uma curvatura de 1,95 metros com a Rotatória, pelo lado direito confronta com a Área Verde, por onde mede 48,75 metros, pelo lado esquerdo confronta com o lote 07, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a Chácara 85, por onde mede 40,00 metros."

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área mínima de 1.000,00 m², para operações da donatária no ramo de Fabricação de Móveis de Madeira e foi avaliado em R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme laudo de avaliação.

Artigo 2º - A presente doação será com encargos devendo a donatária, de acordo com documentos firmados com o município, iniciar a sua construção no prazo impreterível de 60 dias, a contar da promulgação da presente lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - O não cumprimento dos prazos e encargos previstos nesta lei, o bem imóvel objeto desta lei sofrerá processo de reversão, sem ônus, ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao laudo de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pela empresa, elaborados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

FL. Nº 05
PROC. Nº PCC 21

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

Artigo 5º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa os seguintes benefícios e incentivos:

a) doação de área com 1.999,06 m2;
b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual do estabelecimento; e
c) isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos.

Parágrafo único - As isenções previstas nas alíneas "b" e "c" serão concedidas pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início de suas atividades.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 8º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar, não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 6º Lei Complementar nº 009 de 09.12.92.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de setembro de 1.998

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

FL. Nº 06
PROC. Nº PCC 21

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUSA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração